



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2404003/2024**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-002-PMVN**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EMPRESA: JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA CNPJ: 37.358.317/0001-04**

**VALOR: R\$ 247.874,85 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Educação.**

Tratam os autos do 1º Termo Aditivo de renovação de valor do Contrato Nº 250423-001-SEMED, Processo Nº 9/2023-002-PMVN mediante Pregão Eletrônico, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Educação**, fundamentado disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais e regulamentares, conforme solicitação do Chefe deste Poder Executivo, a contar da data de assinatura do contrato.

A contratação foi justificada, sob o argumento de atender os dispositivos legais acima citados.

**Do Controle Interno**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal Nº 001/2005 de 28/03/2005, nos termos da Resolução Nº 7.739/2005 TCM/PA e do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.535/2014 TCM-PA e suas alterações, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, como realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**Do Processo**

A Constituição Federal, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei Nº 8.666/93, admite alterações nos contratos administrativos, em situações excepcionais, elencadas no **art. 65 § 8º**. Nestas circunstâncias, a referida Lei, prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de renovação do contrato, transcrito abaixo:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei, poderão ser alterados, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**Da Análise**

Na Análise do **Tratam os autos do 1º Termo Aditivo de renovação de valor do Contrato Nº 250423-001-SEMED, Processo Nº 9/2023-002-PMVN** mediante **Pregão Eletrônico**, que tem como objeto **Contração de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Educação**, esta Coordenadoria verificou que inicialmente, foram obedecidos todos os trâmites legais, foi feita a análise deste processo por este Controle Interno da página 001 à 132.

Ressalvamos, que a análise desta Coordenadoria de Controle Interno, está respaldada e embasada, pela Análise e Parecer Jurídico, feitos pela **Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal**, assim como as informações do **Departamento de Contabilidade**, constante nos autos, para que as mesmas sejam verificadas pela Administração, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Diante do exame dos documentos que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, entendo que esta Prefeitura Municipal, neste processo, observou a legislação vigente.

Assim, em face do exposto, por existirem justificativas plausíveis, consideramos regular o referido processo e não havendo objeção quanto a sua legalidade, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, após a verificação dos autos, que lhe compete, manifesta-se **Favorável** ao Prosseguimento do **1º Termo Aditivo de renovação de valor do Contrato Nº 250423-001-SEMED, Processo Nº 9/2023-002-PMVN** mediante **Pregão Eletrônico**, que tem como objeto **Contração de empresa especializada para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Educação**.

É o parecer. Salvo o melhor juízo.

Vigia de Nazaré / PA, 24 de abril de 2024.

---

**Rosivaldo da Silva Lima**  
Contador  
CRC/PA nº 13857